



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DFD Nº010/2026

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Área Requisitante:	Diretoria Executiva	
Solicitantes: Jefferson Ribeiro dos Santos		RE nº 83
e-mail: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br		

2 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E CIÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO

Elaborado por:	Cristiane Pereira da Silva	Assinatura:
Requisitante:	Jefferson Ribeiro dos Santos	Assinatura:
Diretor Executivo:	Jefferson Ribeiro dos Santos	Assinatura:

3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. Filiação do IPSSC na Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, mediante o pagamento de contribuição associativa anual

A presente demanda tem por objeto a **filiação do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC à Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM**, entidade de atuação em âmbito nacional, estadual e municipal, que promove suporte técnico, institucional e normativo, bem como capacitação contínua aos seus filiados.

A filiação mostra-se necessária ao fortalecimento da governança previdenciária, à atualização técnica permanente e ao alinhamento às boas práticas de gestão, em conformidade com as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, bem como com as orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Os Regimes Próprios de Previdência Social estão sujeitos a constante atualização normativa, fiscalizatória e atuarial, o que demanda atuação técnica especializada e acompanhamento contínuo das alterações legais, jurisprudenciais e administrativas que impactam diretamente a gestão previdenciária.



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES
DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

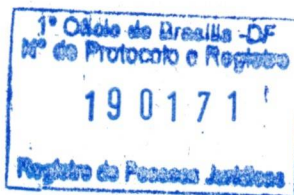
Art. 1º. A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM** é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter social, cultural, educacional e de certificação profissional de previdência nas suas diferentes áreas, sem finalidade política ou religiosa, de âmbito nacional, representativa das Instituições de Previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A sede e o foro da **ABIPEM** localizam-se na Cidade de Brasília/DF, na SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CEP: 70750-557 podendo a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Parágrafo único. A Associação possui 1 (uma) filial localizada à Rua 300 nº 179, Sala 02, Centro, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-645, denominada **SECRETARIA EXECUTIVA ABIPEM**.

Art. 3º. A **ABIPEM** tem por objetivo:

- I – congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defender-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus segurados;
- II – promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto às associações congêneres, nacionais e estrangeiras;
- III – promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;
- IV – providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V – difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI – realizar congressos nacionais e encontros regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;



VII – promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;

VIII – executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais e dos encontros regionais, adotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;

IX – elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;

X – promover atividades educacionais, de capacitação, especialização e aperfeiçoamento técnico-profissional, tais como a realização de cursos, seminários, palestras, oficinas, congressos temáticos e demais eventos voltados ao aprimoramento da gestão previdenciária, bem como a produção, edição e distribuição de materiais didáticos, técnicos e científicos relacionados à previdência social no âmbito dos regimes próprios dos entes federativos;

XI – firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência

XII – Realizar aplicação de exames de qualificação técnica e certificar os profissionais de previdência.

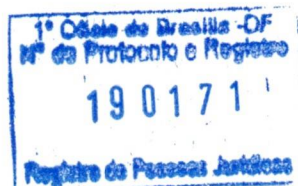
XIII – Desenvolver e promover a manutenção de processos de certificação.

XIV – Firmar convênios com órgãos e instituições públicas ou privadas, com a finalidade de elaborar e executar, em regime de cooperação, projetos específicos na sua área de atuação.

§ 1º. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º. A ABIPEM poderá utilizar a denominação Universidade ABIPEM como nome institucional de suas ações voltadas à educação, capacitação, pesquisa e extensão, destinadas ao aprimoramento técnico e à formação continuada dos gestores, servidores e demais agentes vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, bem como de outros profissionais, estudiosos, instituições e interessados que atuem ou tenham interface com a gestão pública, a previdência social e áreas correlatas.

§ 3º. A utilização da denominação Universidade ABIPEM abrangerá, inclusive, convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com instituições de ensino superior, entidades



públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, respeitados os princípios e objetivos estatutários da ABIPEM.

Art. 4º. O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São duas as categorias de associados da **ABIPEM**:

I – honorários;

II – contribuintes.

§ 1º. Os associados honorários serão aprovados pela Assembleia Geral, mediante indicação de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ex-Presidentes, desde que tenham contribuído ou contribuam de forma relevante para os objetivos institucionais da ABIPEM e atendam ao menos um dos seguintes critérios:

a) atuem, direta ou indiretamente, em prol das finalidades das instituições previdenciárias referidas no art. 1º deste Estatuto;

b) integrem ou tenham integrado órgãos ou entidades de supervisão, controle ou regulação das instituições previdenciárias referidas no art. 1º; ou

c) detenham notório saber em uma ou mais áreas técnicas relacionadas aos regimes próprios de previdência social.

§ 2º. São associados contribuintes as instituições de previdência social, de previdência complementar e demais órgãos gestores de **RPPS**.

§ 3º. As instituições que requererem a sua filiação, na condição de contribuintes, deverão:

a) apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo;

b) apresentar cópia do ato de nomeação de seu dirigente máximo, que representará, obrigatoriamente, a instituição;

c) prestar compromisso de adesão e observância ao estatuto social e ao regimento interno, se houver;



§ 4º. O pedido de filiação, desde que cumpridas às condições do parágrafo anterior, será deferido pelo Presidente da **ABIPEM**.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I – participar das atividades da associação;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto; e
- III – votar e ser votado para os cargos da **ABIPEM**.

Art. 7º. São deveres dos associados:

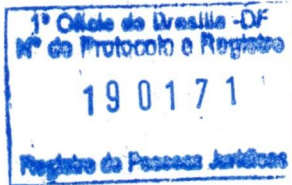
- I – respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
- III – zelar pelo nome da associação;
- IV – participar das Assembleias Gerais.

Art. 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 9º. Os associados perderão seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;
- III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;
- V – se praticarem atos ou valerm-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, observado todos os meios de prova admitidos em lei.



§ 2º. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 10. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 11. O patrimônio da **ABIPEM** constitui-se de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, tais como: ações, legados, títulos, móveis, imóveis, subvenções, patrocínios, auxílios e doações concedidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação, além das contribuições dos sócios e outros valores.

Parágrafo único. A alienação do patrimônio da associação dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 12. A contribuição dos associados contribuintes será anual e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes ficarão impedidos de votar e serem votados nas decisões submetidas à Assembleia Geral, e de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da **ABIPEM**.

§ 2º. Os associados honorários são isentos de contribuição associativa e do pagamento de inscrição nos Congressos.

Art. 13. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 14. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 15. A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, a qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as



regras previstas na competência da Assembleia Geral, consoante o disposto no artigo 22 deste estatuto.

Parágrafo único. A associação poderá ainda ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Art. 16. Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A administração da **ABIPEM** será exercida pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. Para participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os candidatos associados contribuintes deverão, obrigatoriamente, estar ocupando o cargo de dirigentes máximos das instituições, bem como estas estarem filiadas e adimplentes à **ABIPEM** há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Não perde o mandato na **ABIPEM**, o eleito que se afastar da direção da instituição que representa.

§ 3º. Os associados honorários poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é órgão soberano da **ABIPEM**, e será integrada pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente nas mesmas datas de realização dos congressos, seminários ou encontros da **ABIPEM** e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da **ABIPEM** ou por um quinto dos associados da entidade com antecedência de, no mínimo, dez dias para tratar de assuntos de relevante interesse, que devem constar, obrigatoriamente, do ato convocatório.



§ 2º. Não terá validade a deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sobre assunto não inserido previamente na ordem do dia, constante no documento de convocação.

§ 3º. É vedada a representação por procuração na Assembleia Geral.

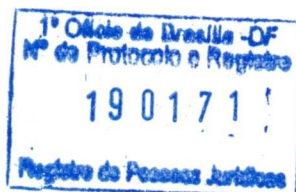
Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

I – ordinariamente:

- a) apreciar o relatório e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Diretoria Executiva;
- b) decidir sobre a aprovação do balanço anual;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

II – extraordinariamente:

- a) quando houver interesses da associação que exijam pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei;
- b) reformar ou alterar o estatuto da **ABIPEM**;
- c) referendar a substituição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na ocorrência das hipóteses previstas neste Estatuto;
- d) decidir sobre matéria econômico-financeira e patrimonial, de relevante interesse para a associação, bem como sobre outros assuntos de repercussão, ou que possam influir na orientação específica dos associados;
- e) dissolver, se for o caso, a associação, segundo a forma decidida em reunião especialmente convocada para este fim;
- f) destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, em caso de improbidade e exação no cumprimento de seus deveres, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- g) conceder títulos de associados honorários.
- h) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.



Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados adimplentes ou, em segunda convocação, uma hora após, com, pelo menos, um terço dos associados e, em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados adimplentes.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos presentes.

§ 2º. Serão exigidos dois terços dos votos dos associados presentes, para deliberar sobre a alienação do patrimônio, dissolução da sociedade e destinação do patrimônio ou destituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da associação, edital eletrônico disponibilizado no sítio da **ABIPEM** ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretário Geral e 1º. e 2º. Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são passíveis de recondução, sem restrição ao número das mesmas.

§ 2º. Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, permitindo-se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento das despesas efetuadas quando a serviço de interesse da **ABIPEM**.

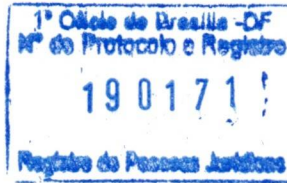
Art. 24. A Diretoria Executiva será eleita em reunião da Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, mediante chapa.

§ 1º. As chapas, contendo os nomes de todos os indicados para os cargos respectivos, deverão ser inscritas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do artigo 12, §§ 1º e 3º do artigo 17 deste estatuto.

§ 2º. Não sendo possível a realização da eleição antes do término do mandato da Diretoria Executiva atual, o mandato de que trata este artigo será prorrogado até o término das eleições e posse da nova Diretoria.

§ 3º. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes, observado o quórum de, no mínimo, metade dos associados presentes.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.



§ 5º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo, caberá à Diretoria Executiva a nomeação do substituto, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, para cumprimento do mandato pelo tempo restante.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o regimento interno e outros atos normativos da **ABIPEM**;
- II – aprovar as contratações de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e do plano de metas da **ABIPEM**, propostas pelo Presidente;
- III – aprovar a fixação das contribuições dos associados, das diárias de viagem ou ajuda de custo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- IV – promover o preenchimento de vacâncias que ocorrerem, durante o mandato, na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Presidente da **ABIPEM**:

- I – presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
- II – representar a entidade, em juízo ou fora dele;
- III – estruturar os serviços de secretaria;
- IV – Realizar toda movimentação financeira da ABIPEM, autorizar recebimentos, pagamentos, verbas, auxílios e valores, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros;
- V – promover todos os atos necessários ao bom funcionamento da **ABIPEM**;
- VI – convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- VII – zelar pelo cumprimento dos objetivos da **ABIPEM**;
- VIII – compor e constituir comissões de assessoramento, mediante solicitação às instituições filiadas, dos servidores necessários, bem como, designar auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas custeadas pela **ABIPEM**;



IX – contratar e demitir seus auxiliares.

X – nomear assessores da Presidência, com a finalidade de auxiliar na execução dos objetivos estatutários da entidade, na elaboração de estudos técnicos nas áreas de atuação da ABIPEM, no apoio à organização de eventos institucionais e no acompanhamento do Presidente em compromissos oficiais, reuniões e viagens, sempre que convocados.

Parágrafo único. O Presidente será responsabilizado civil e penalmente pelos excessos que praticar, inclusive quanto à falta de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos contratados.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Vice Presidente as penalidades previstas no artigo anterior, pelos excessos que cometer.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

- I** – lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;
- III** – convocar eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice Presidente.
- IV** – Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO IV DOS TESOUREIROS

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I** – Realizar toda movimentação financeira da ABIPEM, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros em conjunto com o Presidente;
- II** – tratar com os concessionários de serviços da **ABIPEM**, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam interesses econômico-financeiros da entidade;



III – fiscalizar valores e títulos da **ABIPEM**;

IV – arrecadar as contribuições dos sócios;

V – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.

VI – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O Conselho Deliberativo será composto pelos 05 (cinco) Vice-presidentes Regionais e pelo Presidente da **ABIPEM**.

Parágrafo único. O Presidente da **ABIPEM** será o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – promover e divulgar a **ABIPEM** em sua região;

II – representar, quando designado, a Diretoria Executiva da **ABIPEM** em sua região.

III – Referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva, para substituição daqueles que deixarem os seus cargos, como membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, antes do final do seus mandatos

Parágrafo Único: Será eleito um suplente para cada Vice Presidente Regional, que assumirá o cargo do titular, no caso de renúncia, impedimento, licença, morte ou perda do mandato.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão financeira da **ABIPEM**;

II – examinar os livros e documentos da entidade;



III – emitir parecer sobre o balanço da entidade, assinado por todos os membros do Conselho Fiscal e por contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES DA ABIPEM

Art. 33-A O Conselho de Ex-Presidentes da ABIPEM será composto por todos aqueles que exerceram o cargo de Presidente da entidade, observado o disposto no art. 33-D.

Parágrafo único. O Conselho de Ex-Presidentes atuará como órgão consultivo e de apoio institucional, prestando aconselhamento à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, com base na experiência acumulada e no compromisso com os princípios e objetivos da ABIPEM.

Art. 33-B As reuniões do Conselho de Ex-Presidentes ocorrerão, preferencialmente, em concomitância com os congressos nacionais da ABIPEM, podendo também ser convocadas de forma extraordinária, presencial ou virtualmente, por iniciativa de seu Coordenador ou por solicitação do Presidente da ABIPEM.

Art. 33-C Compete aos membros do Conselho de Ex-Presidentes:

I – representar a ABIPEM em eventos, solenidades, comissões externas ou demais atos institucionais, sempre que designados pelo Presidente da ABIPEM;

II – oferecer subsídios, sugestões e opiniões fundamentadas à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, contribuindo com experiências relevantes para a tomada de decisões;

III – participar das assembleias da ABIPEM com direito a voz, mas sem direito a voto, salvo se ocuparem outro cargo estatutário que lhes assegure esse direito;

IV – zelar pelo cumprimento e fiel observância deste Estatuto, bem como pelos princípios e finalidades da ABIPEM;

V – eleger, entre seus membros, um coordenador, preferencialmente o ex-Presidente que tenha exercido o maior tempo de mandato, para fins de organização e interlocução com os demais órgãos da entidade.

Art. 33-D Não poderão integrar o Conselho de Ex-Presidentes:

I – aqueles que não tenham cumprido, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do mandato para o qual foram eleitos;



II – os que tiverem sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crime relacionado ao exercício da presidência da ABIPEM;

III – os que tenham praticado atos contrários aos objetivos institucionais da ABIPEM;

IV – os que tenham renunciado ao cargo de Presidente antes do término do mandato, sem justificativa aceita pela Assembleia Geral.

Art. 33-E Ao término do mandato, o Presidente da ABIPEM será automaticamente incluído no Conselho de Ex-Presidentes, salvo se incidir em alguma das hipóteses de impedimento previstas neste Estatuto.

Art. 33-F Perderá a condição de membro do Conselho de Ex-Presidentes aquele que:

I – manifestar, por escrito, sua renúncia à participação no Conselho;

II – vier a praticar, no exercício de suas funções ou fora delas, atos incompatíveis com os princípios e objetivos da ABIPEM, conforme decisão do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria simples de seus membros;

III – for legal ou estatutariamente impedido em razão de sanção disciplinar ou penal imposta nos termos deste Estatuto.

Art. 33-G A instalação formal do Conselho de Ex-Presidentes da ABIPEM ocorrerá mediante convocação realizada pelo Presidente da ABIPEM, que designará data, local e pauta da primeira reunião.

§1º A convocação da reunião de instalação poderá ocorrer de forma presencial ou virtual, devendo ser comunicada a todos os ex-Presidentes aptos a compor o Conselho, conforme previsto neste Estatuto.

§2º Na primeira reunião os membros do Conselho elegerão, entre seus pares, um Coordenador e um Secretário, cujo mandato coincidirá com o dos atuais membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§3º Os mandatos dos próximos Coordenador e Secretário, que serão eleitos da mesma forma prevista no parágrafo anterior, será de dois anos e coincidirá com o dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§4º Compete ao Coordenador do Conselho de Ex-Presidentes:

I – organizar e coordenar as reuniões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias;

II – representar o Conselho junto aos demais órgãos da ABIPEM;

III – propor a pauta das reuniões, podendo receber sugestões dos demais membros;

IV – zelar pela interlocução institucional do Conselho com a Diretoria Executiva e com os demais Conselhos da ABIPEM.

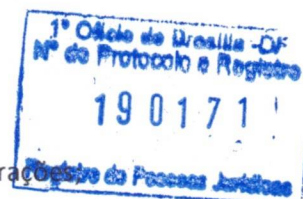
§5º Compete ao Secretário:

I – lavrar as atas das reuniões do Conselho;

II – manter o registro atualizado dos membros do Conselho e suas deliberações;

III – apoiar o Coordenador nas atividades organizacionais do Conselho.

§6º Cabe ao Conselho elaborar seu regulamento interno que discipline seu funcionamento, periodicidade das reuniões, formas de deliberação, substituições e demais aspectos operacionais.



CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

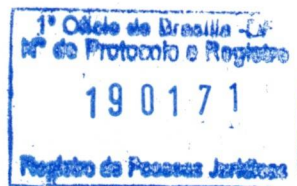
Art. 35. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão duração de 2 (dois) anos, com início em 1º de setembro dos anos pares e término em 31 de agosto de dois anos posteriores.

§1º. Os membros do Conselho de Ex-Presidentes da ABIPEM terão mandato de caráter permanente, observado o disposto neste Estatuto quanto às hipóteses de impedimento e exclusão.

§2º. Perderá o cargo o membro do Conselho Deliberativo e ou Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sendo seu cargo declarado vago para preenchimento pela Diretoria Executiva conforme o disposto neste estatuto.



Art. 37. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 38. O Presidente providenciará o registro de toda alteração que houver no Estatuto da ABIPEM.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear e constituir por procuração, representante legal para responder em nome da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM.

Art. 39. Para os fins deste Estatuto, aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições relativas aos Estados.

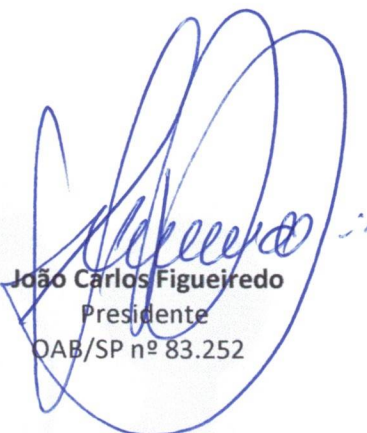
Art. 40. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 40-A Fica extinta a categoria de associado benemérito da ABIPEM e revogadas as nomeações realizadas.

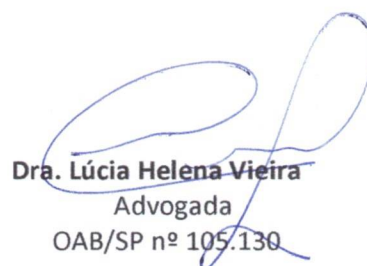
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 41 – O preenchimento dos cargos criados nesta data, de Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro, Suplentes das Vice-Presidências Regionais e dois cargos de suplentes do Conselho Fiscal, ficará a cargo de indicação pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo.

Brasília 10 de Junho de 2025.



João Carlos Figueiredo
Presidente
OAB/SP nº 83.252



Dra. Lúcia Helena Vieira
Advogada
OAB/SP nº 105.130

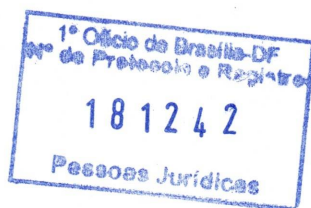


Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002913 do livro n. A-04.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00190171
Em 28/11/2025 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20250210091545PFIB
Para consultar www.tjdft.jus.br
Emolumentos: R\$314,42



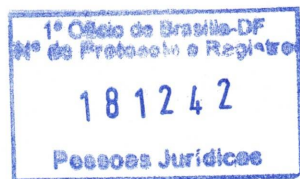


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.

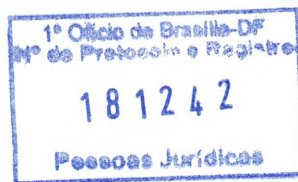
Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 12h 45m, em terceira e última convocação, reuniram-se na sala multiuso do Centro de Convenções e Feiras da Amazônia - HANGAR, situado na Av. Dr. Freitas, s/n - Marco, Belém, Estado do Pará, o Conselho Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada mediante Edital de convocação, datado de 14/06/2024, com a seguinte Ordem do Dia: 1). Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 2024/2026; 2). Alteração do art. 36 do Estatuto Social. 3) Assuntos Gerais. A Assembleia Geral Ordinária foi aberta pelo Sr. Presidente do Conselho Nacional da ABIPEM João Carlos Figueiredo. Em seguida o Presidente convocou o associado benemérito Demetrius Ubiratan Hintz, para a função de secretário “ad hoc”, solicitando que fosse feita a leitura do Edital de Convocação. Posteriormente o Presidente depois de verificado o atendimento ao horário estabelecido no Edital, declarou como iniciada a assembleia e propôs aos presentes alterar os itens da pauta, iniciando pelo item 2. Alteração aprovada por unanimidade. **ALTERAÇÃO DO ART. 36 DO ESTATUTO SOCIAL.** O Presidente explanou ao Conselho que os mandatos da Diretoria e Conselhos da ABIPEM sempre iniciam no dia 01 de Setembro e terminam em 31 de Agosto dos anos pares. Porém, no atual Estatuto o art. 36 descreve como anos ímpares. Em razão desse erro material no Estatuto propõem-se a alteração no caput do art. 36 do Estatuto Social para que no lugar da palavra “ímpares” passe a constar a palavra “pares”. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi feita a leitura da nova redação do Caput do Art. 36: “Art. 36. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ABIPEM será de 02 (dois) anos, iniciado em 1º de setembro dos anos pares, até 31 de agosto de dois anos posteriores.”



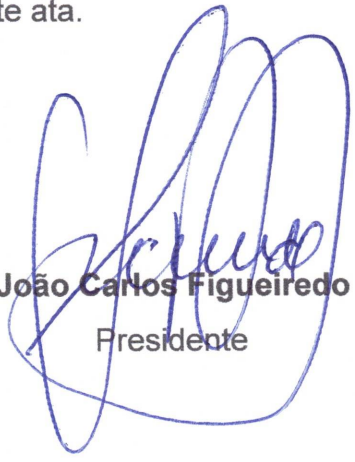
Em seguida o Presidente da Assembleia João Carlos Figueiredo passou para o próximo item: **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2024/2026**. O Presidente da Assembleia passou a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral, representada pela Srª Lucia Helena Vieira e pelo Sr. José Augusto Ferreira de Carvalho, que deram início ao procedimento eleitoral de assembleia. Informaram que em 20 de junho de 2024 foi protocolada a inscrição de uma única chapa e o Sr. José Augusto Ferreira de Carvalho passou a ler, na íntegra, a carta de inscrição onde constam todos os integrantes da chapa. O Sr. João Carlos Figueiredo subscritor da chapa solicitou a retificação do nome da Vice-Presidente da Região Sudeste, onde se diz Alexandra, leia-se Alessandra, e também onde se diz Naviraí/MT, leia-se Naviraí/MS. A Presidente da Comissão Eleitoral Srª Lucia Helena Vieira acatou as retificações e informou que todos editais e comunicados foram devidamente publicados com acesso a todos os membros do Conselho Nacional e demais interessados no site da ABIPEM. Declarou ainda que a chapa constituída por representantes das Instituições Previdenciárias e sócios beneméritos foi deferida pela comissão eleitoral. Em seguida a Presidente Lucia Helena Vieira consultou a Assembleia sobre a possibilidade de a eleição ser feita por aclamação em virtude de somente uma chapa estar concorrendo o que foi aprovada pelos presentes. Desta forma deu-se a eleição por aclamação, sendo aclamada pela maioria dos presentes. Em seguida a Presidente declarou eleita a chapa para o biênio **2024/2026** com o mandato iniciando no dia 01/09/2024 e término no dia 31/08/2026 tendo a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** João Carlos Figueiredo – Jundiaí/SP; **Vice Presidente:** Daniel Leandro Boccardo – Birigui/SP; **1º Secretário:** André Luiz Goulart – Uberlândia/MG; **2º Secretário:** Léa Santana Praxedes – Cabedelo/PB; **1º Tesoureiro:** Djovini Di Oliveira – Inhumas/GO; **2º Tesoureiro:** Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Belém/PA. **CONSELHO DELIBERATIVO: Vice Presidente Região Sul:** Marcio Oliveira

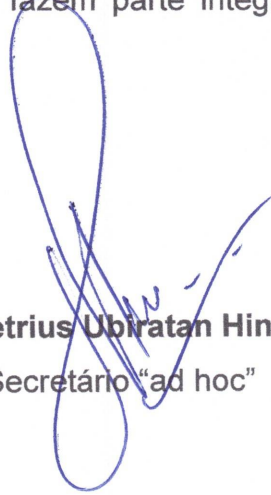


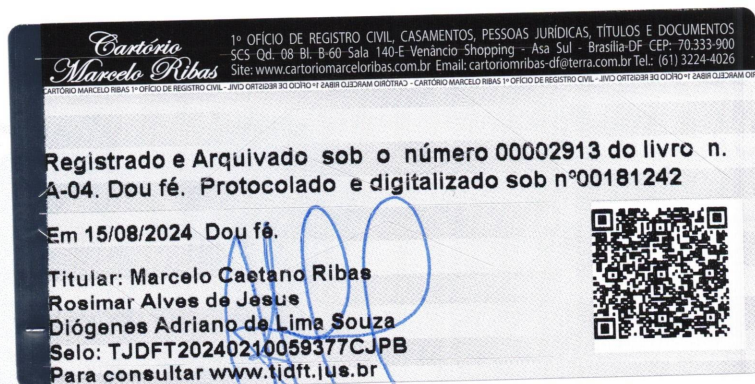
Apolinário – Jussara/PR; **Suplente Vice Presidente Região Sul:** Carlos Xavier Schramm – Blumenau/SC; **Vice Presidente Região Sudeste:** Alessandra Arantes Marques – Itatiaia/RJ; **Suplente Vice Presidente Região Sudeste:** Wilson Marques Paz – Itapemirim/ES; **Vice Presidente Região Nordeste:** João Gomes do Rêgo – Maragogi/AL; **Suplente Vice Presidente Região Nordeste:** Audrey Suelen Brito Mila – Serra Caiada/RN; **Vice Presidente Região Centro Oeste:** Daniela Sevigani – Sinop/MT; **Suplente Vice Presidente Região Centro Oeste:** Moisés Bento da Silva Junior – Naviraí/MS; **Vice Presidente Região Norte:** Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon – Manaus/AM; **Suplente Vice Presidente Região Norte:** Tiago Cordeiro Nogueira – Rondônia/RO. **CONSELHO FISCAL:** **Conselheiro Fiscal:** José Marly dos Santos Brando – Caxias do Sul/RS; **Conselheiro Fiscal:** Daniel Ribeiro Silva – Salvador/BA; **Conselheiro Fiscal:** Von Braw Ceris e Santos - Cascavel/CE; **Suplentes:** Elliton Oliveira Souza – Mato Grosso/MT e Sirleide da Silva – Ubatuba/SP. Nada mais havendo a tratar a respeito da eleição retornou-se a palavra ao Presidente da Assembleia que dando prosseguimento a ordem do dia iniciou a discussão do terceiro e último item, **ASSUNTOS GERAIS:** O Presidente Sr. João Carlos Figueiredo fez uma breve exposição sobre as realizações da ABIPEM e prestação de contas de saldos existentes em conta bancária. Descreveu que todos que estão saindo da Diretoria ou Conselhos, juntamente com os que estão entrando fazem parte de um grupo único da ABIPEM. Informou que quase todas as associações estaduais fazem parte da ABIPEM, pois das dezessete associações estaduais existentes quatorze estão na composição da Diretoria e Conselhos da ABIPEM. Informou que a ABIPEM possui Termo de Cooperação Técnica com o Ministério da Previdência Social e com o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás; Que para a realização dos congressos não é contratada empresa organizadora para essa finalidade, pois todos os membros da Diretoria e Conselhos ajudam voluntariamente. Que este 57º Congresso ocorreram 2058 inscrições tornando-se o maior evento de



Previdência Pública do Brasil. Agradeceu a todos pela colaboração e solicitou que todos sigam juntos com a ABIPEM pelo trabalho realizado em prol dos regimes próprios de previdência social do país. Nada mais havendo a tratar o Presidente da ABIPEM agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Eu, Demetrius Ubiratan Hintz, Secretário "Ad hoc", lavrei e assino a presente ata juntamente com o Presidente do Conselho Nacional João Carlos Figueiredo com a observação de que existem duas folhas de presença com numeração idêntica (folha1) que fazem parte integrante da presente ata.


João Carlos Figueiredo
Presidente


Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário "ad hoc"





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.184.280/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1985
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q SCLRN 711 BLOCO G	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOJA 15
CEP 70.750-557	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEMETRIUS@ABIPEM.ORG.BR	TELEFONE (61) 4267-2100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2024** às **14:29:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PA Nº ____/2026 – DFD Nº 010/2026 – FLS. 2

As associações previdenciárias ofertam aos seus filiados serviços e benefícios institucionais, dentre os quais se destacam: valores diferenciados para participação em congressos nacionais de previdência; cursos específicos nas áreas administrativa, previdenciária, financeira e contábil; programas de reconhecimento de boas práticas e de excelência em gestão previdenciária; apoio técnico e jurídico em matérias previdenciárias; participação em reuniões de diretoria, conselhos e grupos de trabalho sobre temas relevantes; acesso a informações previdenciárias atualizadas; bem como suporte voltado ao aprimoramento da gestão e à defesa dos interesses dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Tais benefícios resultam na capacitação continuada dos servidores, na atualização técnica permanente, no suporte jurídico especializado e no fortalecimento da gestão previdenciária municipal, atendendo plenamente ao interesse público.

Dessa forma, a filiação contribui diretamente para a melhoria da gestão previdenciária do IPSSC, bem como para a mitigação de riscos administrativos, atuariais e jurídicos.

4 –CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	ORÇAMENTO ESTIMADO
Filiação do IPSSC na Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada, no âmbito do Município de Cajamar, pelo Decreto Municipal nº 7.139/2024.

Considerando tratar-se de um órgão único, não existe competitividade de mercado para esse objeto, inviabilizando assim um levantamento de mercado.

Dessa forma, a contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da impossibilidade de competição e da singularidade



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PA Nº ____/2026 – DFD Nº 010/2026 – FLS. 3

do objeto.

O processo observará, ainda, as disposições do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à devida motivação, justificativa técnica, demonstração da adequação da contratação direta ao interesse público e atendimento às formalidades legais aplicáveis.

6 – GRAU DE PRIORIDADE

BAIXA ()	MÉDIA ()	ALTA (X)
-------------	-------------	------------

7 – FONTE DE RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será informado em momento oportuno.

8 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	NOME SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA
Responsável/ Equipe de ETP	Não se aplica	_____	_____
Fiscal Administrativo de Contrato	Não se aplica	_____	_____
Fiscal Técnico de Contrato	Não se aplica	_____	_____

9 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Diante dos termos acima, **APROVO** o Documento de Formalização da Demanda - DFD, **AUTORIZANDO** a abertura dos procedimentos para a contratação pretendida.

Cajamar, 06 de fevereiro de 2026

JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO